



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

LEI Nº 1.547/2003

“Cria o PFF – Projeto Feijão no Fogo, para atender a População Carente de nossa cidade”.

O Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, **Sr. Jerônimo Samita Maia Neto**, no uso de suas atribuições legais,...

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado, com recursos próprios do município, o PFF – Projeto Feijão no Fogo, para atender a população mais carente de nosso município.

Parágrafo Primeiro – As famílias beneficiadas, que tem filhos em idade escolar, terão obrigatoriedade em mantê-los na escola, não compartilhando com a evasão escolar.

Parágrafo Segundo – “O Projeto Feijão no Fogo”, será caráter emergencial e temporário, vislumbrando o suprimento das necessidades básicas, numa perspectiva de desenvolvimento pessoal e social, não sendo permitido, usufruir o benefício para manter vícios.

Parágrafo Terceiro – A criação do Projeto, nos termos do “Caput” deste artigo, será de R\$ 50,00 (cinquenta reais) mensais, em espécie, para cada família previamente cadastrada.

Art. 2º - O Projeto será implantado em caráter experimental pelo período de um ano, a contar da entrada em vigor desta Lei, e, se conveniente ao interesse público, tornar-se-á permanente, podendo ser interrompido a qualquer tempo por motivo financeiro.

Parágrafo Primeiro - Ao final do período experimental, a Secretaria Municipal de Promoção Social, através de Relatório de Avaliação Circunstanciado, demonstrará a conveniência ou não da manutenção do Projeto.

Parágrafo Segundo – Fica criada uma Comissão Especifica composta por 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) suplentes: Secretaria Municipal de Promoção Social, Loja Maçônica, Rotary Club, Pastoral da Criança e Câmara Municipal, para CADASTRAMENTO, das FAMILIAS carentes a serem contempladas e AVALIAÇÃO da execução do Projeto em epigrafe. Os respectivos membros serão encaminhados por cada entidade/ órgão de origem de ofício e a Comissão elegerá entre seus membros um (a) Presidente e um (a) Secretário (a).

Art. 3.º - Fica autorizado a abrir um credito especial no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para cobrir as despesas do referido Projeto, que será coberto com recursos previstos no Parágrafo 1º Artigo 43 da Lei n.º 4.320/64 de 17/03/64 e incluso ao



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

Plano Plurianual Lei nº 1.328/2001 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias Lei nº 1.447/2002.

Art. 4º - Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber, por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alto Araguaia, 14 de outubro de 2003.

JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO
Prefeito Municipal